LEI MUNICIPAL Nº. 3.769, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 3.723/2018, que dispõe sobre o pagamento, remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a serem aplicados na Central de Conciliação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação do caput e § 2° ao artigo 1°, da Lei Municipal nº 3.723, de 16 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa até a data de 31 de dezembro de 2016, e a conceder remissão, nos termos desta Lei, tendo em vista a instalação da Central de Conciliação da qual dispõe a Lei Municipal nº. 3.620, de 31 de outubro de 2017.~~

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa até a data de **31 de dezembro de 2017**, e a conceder remissão, nos termos desta Lei, tendo em vista a instalação da Central de Conciliação da qual dispõe a Lei Municipal nº. 3.620, de 31 de outubro de 2017.

§ 1°. (....);

~~**§ 2°.** O prazo final para que o contribuinte faça a solicitação de adesão ao incentivo descrito no caput deste artigo, é de 29 de março de 2019.~~

§ 2°. O prazo final para que o contribuinte faça a solicitação de adesão ao incentivo descrito no caput deste artigo, é de **30 de setembro de 2019.**

Art. 2°. Altera a redação do caput e § 3° ao artigo 2°, da Lei Municipal nº 3.723, de 16 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 2°.** Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em Dívida Ativa até a data de **31 de dezembro de 2016**, poderão ser pagos à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.~~

Art. 2°. Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em Dívida Ativa até a data de **31 de dezembro de 2017**, poderão ser pagos à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1°. (....);

§ 2°. (....);

~~**§ 3°.** Aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista dos débitos vencidos no período de **01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016**, que se encontram em dívida ativa, será concedida a remissão de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, bem como de 70% (setenta por cento) nos juros.~~

§ 3°. Aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista dos débitos vencidos no período de **01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016 e 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2017**, que se encontram em dívida ativa, será concedida a remissão de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, bem como de 70% (setenta por cento) nos juros.

Art. 3°. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4°. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 07 de maio de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado em **07/05/2019**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **07/05/2019 a 07/06/2019**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo